



UMA PERSPECTIVA SOBRE A FUNDAMENTAÇÃO DE UMA LISTA MÍNIMA DE DIREITOS HUMANOS EM “O DIREITO DOS POVOS”

OLIVEIRA, Fernando Nunes¹; FERRAZ, Carlos Adriano ².

1 Mestrando em Filosofia Ética e Política – Linha de pesquisa: Direito Sociedade e Estado - ISP/UFpel – Fernandon.oliveira@yahoo.com.br – 2 Prof. Dr. do Departamento de Filosofia - ISP/UFPel - ferrazca@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por escopo apresentar, em linhas gerais, os direitos humanos em sua concepção minimalista, da maneira como foi concebida por John Rawls na obra *O Direito dos Povos*. Primeiramente, investigou-se brevemente método justificacional de Rawls da maneira como aparece nas obras *Uma Teoria da Justiça* e *O Liberalismo Político* tentando apontar para o fato de que uma lista de direitos humanos baseada em uma teoria com características como as ali apresentadas seria bem ampla. Em seguida investigamos a maneira como são concebidas as relações entre as partes em *O Direito dos Povos* e de que da escolha de Rawls por uma sociedade de Povos e não uma sociedade mundial de indivíduos podem decorrer princípios diversos daqueles utilizados para a estrutura básica de uma sociedade nacional, mas que tais princípios são coerentes com sua teoria da Justiça. Os direitos humanos em sua lista mínima são de fundamental importância em *O Direito dos Povos* como um princípio de justiça para as relações entre os povos, como limitadores da autonomia de um regime governamental, como justificadores de intervenção internacional caso sejam violados e como requisito de colaboração entre os povos. *O Direito dos Povos* é apresentado pelo autor como teoria filosófica de relações internacionais como uma terceira via em relação ao realismo e ao cosmopolitismo, mostrando a coerência por uma escolha de uma lista mínima de direitos humanos neste contexto.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Foi realizado um estudo bibliográfico nas obras do autor, publicadas anteriormente a *O Direito dos Povos* com o intento de, sobretudo, obter um maior entendimento do método justificacional de Rawls (que contem as categorias da posição original sob o véu da ignorância, do equilíbrio reflexivo e da razão pública). A seguir foi realizado um amplo estudo bibliográfico sobre a obra *O Direito dos Povos*, dando especial enfoque a categoria dos direitos humanos, apoiado na mais ampla bibliografia especializada a partir de grandes comentadores e pesquisadores do tema em foco como: Samuel Freeman, Allen Buchanan, Alistair M. Macleod,

Charles Beitz, Catherine Audard, David A. Reidy, Markus Stepanians, Nythamar de Oliveira, Philip Pettit, Thomas Pogge e Wilfried Hinsh.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em *Uma Teoria da Justiça e O liberalismo Político* Rawls vale-se de seu método justificacional, composto pelas categorias da posição original sob o véu da ignorância, do equilíbrio reflexivo e da razão pública para estabelecer um modo de justificação e correção de decisões políticas para a esfera pública de uma sociedade liberal, em um âmbito nacional.

A posição original sob o véu da ignorância é um estado puramente teórico as partes (aqui representantes ideais de cidadãos) devem decidir que princípios aplicariam a estrutura básica da sociedade com a finalidade de regular a distribuição dos bens primários. Tal escolha deve ser feita pelas partes desconhecendo algumas de suas próprias particularidades (como etnia, condição financeira, posição social, dons físicos e intelectuais etc).

Estabelecidos os princípios da liberdade e da igualdade seriam, em outros momentos posteriores ao consenso original, selecionados outros princípios. Estes por sua vez, devido às situações práticas contingentes, precisam em determinados momentos, ser adequados ao pacto original ou descartados. O equilíbrio reflexivo é o recuo ou avanço na escolha e adequação de princípios de justiça possibilitando que as partes entrem na posição original a qualquer momento permitindo que as posições morais sejam revisadas.

O método justificacional de Rawls é por excelência um modo de justificação pública para as decisões e ao fazerem uso da razão para justificarem as teorias e argumentos que embasam suas crenças e argumentos a fim de influenciarem as decisões, é de uma razão voltada às questões públicas que as partes devem fazer uso. Os princípios que regem a distribuição de bens primários terão mais sucesso em garantir a estabilidade da sociedade por razões justas se forem baseados na reciprocidade e civilidade, essa idéia de publicidade é trabalhada por Rawls em *O Liberalismo Político* como a idéia de razão pública. O Ideal de razão pública estaria satisfeito sempre que membros dos poderes judiciário, legislativo e executivo e candidatos em campanha política agissem de acordo com uma razão pública e nos seus limites.

Em *O Direito dos Povos* Rawls pretende transpor seu método justificacional de uma sociedade democrática nacional para um plano internacional e opta por uma sociedade internacional de povos, não uma de indivíduos. Assim temos em *O Direito dos Povos* uma segunda posição original em que os representantes das partes (representantes ideais de povos) devem elaborar um contrato originário para uma Sociedade de Povos sob um véu de ignorância adequado (desconhecendo extensão de seu território, tamanho da população e acesso a bens naturais). Em um tal estado seriam selecionados oito princípios de justiça dos quais a obediência aos direitos humanos seria o sexto.

A obediência aos direitos humanos tem fundamental importância em *O Direito dos Povos*. Apenas a violação dos direitos humanos por um Estado torna possível que a comunidade internacional (sociedade dos povos) aplique uma sanção a este. A guerra só é justificada (além da auto-defesa) para intervir em um Estado que os tenha violado severamente (e mesmo na guerra, pela correta conduta nestes casos, eles devem ser observados). A não observação por um governo dos direitos humanos torna esse ilegítimo e justifica também uma resistência por parte do povo

de determinado estado e a deposição de tal governo. Como mencionado pelo autor, ao referir-se ao papel dos direitos humanos “*eles restringem as razões justificadoras da guerra e põem limites a autonomia interna de um regime*” (LP, p.103).

Uma lista contendo aqueles que seriam os direitos humanos talvez não fosse tão relevante em uma Sociedade de Povos em que todos os povos são liberais e adotam um regime de governo democrático (já que de certa maneira possuem uma cultura pública semelhante), mas Rawls tenta expandir sua teoria de forma que possa ser aceita também por povos não-liberais mas bem-ordenados. Além dos povos liberais Rawls concebe outros quatro tipos de povos: Estados fora da lei, sociedades sob ônus de condições desfavoráveis, absolutismos benevolentes e povos decentes. Para serem bem ordenados os povos devem ser capazes de respeitar os direitos humanos e concederem aos seus habitantes certo grau de importância nas decisões de governo (um determinado grau de consulta).

Desses povos também são bem-ordenados e, portanto dignos de fazerem parte de uma sociedade dos povos, juntamente aos povos liberais, os povos decentes. Dentro das sociedades de povos decentes cada indivíduo é visto como um membro de um grupo, não como um indivíduo isolado, e os grupos não tem a mesma importância nas decisões políticas, podendo haver desigualdades entre eles. Os povos decentes não são liberais e por isso não concordariam com certos direitos de natureza liberal (como igualdade de todos os homens, por exemplo). Por isso existe uma necessidade de uma categoria contendo uma lista mínima de direitos humanos expressando garantias urgentes e requisito mínimo de decência. Rawls coloca, explicitamente, os direitos relacionados nos artigos 3 a 18 da Declaração Universal de Direitos Humanos como os direitos humanos que estão de acordo com sua teoria (para uma Sociedade de Povos) podendo ser garantidos e seguidos tanto por povos liberais razoáveis como por povos decentes e aceitos por ambos em um contexto pluralista razoável. Os direitos elencados nos artigos 3 a 18 são, em linhas gerais, os seguintes: direito a vida, a liberdade, a segurança pessoal, direito a não-escravidão e não-servidão, repúdio a tortura e tratamento desumano ou cruel, direito de ser reconhecido como pessoa perante a lei, direito de não ser arbitrariamente preso, detido ou exilado, a ser julgado justamente por um tribunal imparcial, de não ser considerado culpado até prova em contrário, de não ser condenado senão por delito previsto em lei no momento em que ocorreu o fato de que alguém é acusado, direito a privacidade e proteção contra ataques a sua honra e dignidade particular, direito de ir e vir dentro de seu país e o direito de dele sair, direito de não perder sua nacionalidade e de mudar de nacionalidade, direito a contrair matrimônio e constituir uma família, direito a não ser arbitrariamente destituído da propriedade de um bem, direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, este direito incluindo a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

Com uma lista mínima de direitos humanos e admitindo a possibilidade de integração de povos não-liberais, mas decentes em uma sociedade dos povos e a partir de um critério de reciprocidade (dar ao outro um respeito merecido e uma disposição para a colaboração) Rawls contrapõe-se ao realismo nas relações internacionais (que entende como únicos legítimos os interesses de Estado no plano internacional, nada garantindo aos indivíduos a não ser por conveniência dos Estados) e as Formas mais radicais de cosmopolitismo (que pretendem direitos de natureza liberais ao homem por sua condição inviabilizando a inclusão de povos não

liberais em uma sociedade internacional e uma aplicação realista de uma teoria dessa natureza).

4. CONCLUSÕES

A lista mínima de direitos humanos garante a inclusão de povos decentes em uma Sociedade dos Povos. Com um critério de reciprocidade contrapõe-se ao realismo nas relações internacionais oferecendo uma estabilidade internacional baseada em critérios morais de justiça, não em um equilíbrio de forças ou devido ao alto custo das guerras. Às formas mais extremadas de cosmopolitismo Rawls oferece a tolerância aos povos decentes trazendo uma maior possibilidade de aplicação prática de sua teoria e garantindo uma maior estabilidade internacional. Essa tolerância aos povos decentes em um plano internacional está de acordo com sua teoria de justiça para as sociedades democráticas nacionais, correspondendo a diversidade de culturas públicas à pluralidade de concepções de bem no plano nacional, típicas das sociedades liberais devidas à suas liberdades de pensamento expressão e religião. Assim não tolerar os povos decentes no plano internacional terminaria por ser não-liberal.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AUDARD, Catherine. **Jonh Rawls**. Publicado simultaneamente em toda América do Norte. McGill-Queen's University Press, Acumen Publishing Limited, 2007;
- FREEMAN, Samuel. **Rawls**. London, New York. Routledge (Taylor & Francis group), 2007;
- _____ (org). **The Canbridge Companion to Rawls**. Versão em E-book, Cambridge. Cambridge University Press, 2003; introdução;
- _____. **Original Position**. Verbete para a encyclopedia on-line de Filosofia da Universidade de Stanford. Disponível em <http://plato.stanford.edu/entries/original-position/#OriPosLawPeo> consultado em 7 de julho de 2009 e salvo em HD.
- MARTIN, Rex, REIDY, David A. (org). **Rawls Law of Peoples: a realistic utopia ?** 2º edition. Oxford. Blackwell Publishing, 2007. introduction p. 03-55;
- MACLEOD, Alistair. "Rawls's Narrow Doctrine of Human Rights". In: MARTIN, R.; REIDY, D. **Rawls's Law of Peoples: A Realistic Utopia?** edition. Oxford. Blackwell Publishing, 2007, p. 134-149;
- OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. **Rawls-Filosofia passo a passo 18**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2003;
- RAWLS, John. **A Theory of Justice – Original edition**. Cambridge. Havard University Press, 2005;
- _____. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo. Martins Fontes, 2000;
- _____. **Political Liberalism – Expanded edition**. New York. Columbia University Press, 2005;
- _____. **O Liberalismo Político**. 2ª edição. Trad. Dinah de Abreu Azevedo e Rev. de Álvaro de Vita. São Paulo. Ática, 2000;

_____. **The Law of Peoples – With “the idea of Public Reason Revised.** Cambridge. Harvard University Press, 2002;

_____. **O Direito dos Povos.** Trad. Luís Carlos Borges e Ver. Sérgio Sérulo da Cunha. São Paulo. Martins Fontes, 2001;

SILVEIRA, Denis Coitinho. **Uma Justificação Coerentista dos Direitos Humanos em Rawls.** Material cedido pelo autor. Pelotas. 2009.

Declaração Universal de Direitos humanos. Disponível em http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php Acesso em 1 nov 2008 e salvo em HD.